

Excelentíssimo Senhor Senador da República, Vice-Presidente da CPMI da Petrobras

Ref.: Ofício nº 212/2014 – CPMI- Petrobras

Exmo. Sr. Senador Gim;

Eminente Relator e demais integrantes desta Colenda Comissão Parlamentar Mista de Inquérito;

HOPE RECURSOS HUMANOS S.A, sociedade empresarial com sede na cidade do Rio de Janeiro, vem à digna presença de Vossa Excelência, no decêndio concedido, apresentar as informações requisitadas no ofício em epígrafe:

1. A fim de facilitar o exame e a compreensão dessa douta comissão acerca das indagações contidas nas alíneas “a”, “b” e “c” deste primeiro item, a peticionária preparou relato pormenorizado (Anexo 1) dos contratos, especificando suas particularidades, conforme determinado por esta CPMI.

CRZ



Recebido na COCETI em 19/11/14
16:00 *Felipe Costa*
Felipe Costa Geraldes
Mat 229869

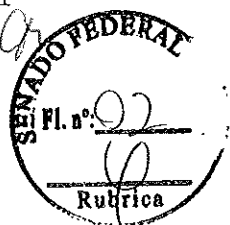
2. Sobre os questionamentos relativos ao segundo item, a peticionária esclarece que:

a) Não possui e nunca possuiu qualquer relação, seja ela pessoal ou profissional, com o ex-diretor da Petrobras, Sr. Paulo Roberto Costa, tampouco com as empresas de que é sócio ou proprietário.

b) Como informado acima, a peticionária jamais teve contato com o referido ex-diretor da Petrobras, não tendo com ele ou com suas empresas firmado contrato de qualquer natureza. Esclarece ainda que nunca teve contato com nenhum funcionário ou representante legal de empresa pertencente ao ex-diretor.

3. Quanto a este terceiro item, a peticionária esclarece que foi instaurado na Polícia Federal do Paraná, como desmembramento da denominada operação “Lava Jato”, o inquérito policial nº 789/2014. A propósito, informa ainda que, após ser intimada no indigitado procedimento para prestar esclarecimentos acerca de sua relação com empresas supostamente pertencentes ao Sr. Alberto Youssef, a peticionária esclareceu que não tem e nunca teve qualquer relação com este senhor, com empresas de sua propriedade ou nas quais tenha participação, valendo registrar, aqui, o respectivo despacho proferido, em 24.10.2014, pelo Magistrado Federal Sergio Moro, no sentido de que “a autoridade policial não localizou, até o momento, documentos relativos a transferências financeiras realizadas entre a HOPE e as empresas mencionadas no evento 1” (Anexo 2).

Em realidade, tais documentos não foram localizados porque efetivamente não existem; a peticionária nunca efetuou pagamento ou realizou depósito de qualquer natureza em favor de empresas supostamente pertencentes ao Sr. Alberto Youssef, pessoa que, até a existência da “Operação Lava-Jato”, jamais ouvira falar. E, por



consubstanciar apenas a verdade, foi exatamente neste sentido que a peticionária apresentou sua resposta à Justiça Federal do Paraná, conforme registrou o Juiz Federal Sérgio Moro no mesmo despacho (doc. Anexo): “A empresa HOPE Recursos Humanos S.A., intimada pela autoridade policial a prestar esclarecimentos, afirma que nunca efetuou pagamentos ou quaisquer transferências financeiras às referidas empresas (...).”

Resta claro, portanto, o absoluto distanciamento da peticionária dos fatos sob apuração nesta Comissão, bem como daqueles relacionados à (i) construção da Refinaria de Abreu e Lima; (ii) compra da Refinaria de Pasadena; (iii) contratação da empresa SBM; (iv) segurança das plataformas marítimas da Petrobras.

Na expectativa de ter atendido integralmente às requisições formuladas por esta nobre Comissão Parlamentar, a peticionária aproveita o ensejo para renovar os votos de respeito e consideração, colocando-se à disposição para esclarecimentos outros, porventura julgados necessários por Vossas Excelências.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2014.


HOPE RECURSOS HUMANOS S.A



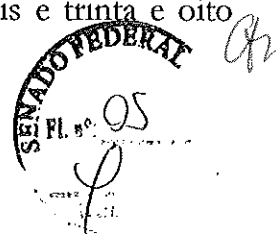
Anexo 1

1. Segue, em relato detalhado, a explicação sobre cada um dos contratos vigentes, de forma a satisfazer nesta data as indagações contidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item primeiro de seu requerimento:
 - a) Contrato de serviços suplementares de apoio à gestão empresarial, firmado com a Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras, cujo início se deu em vinte e um de dezembro de 2011, pelo prazo de quinhentos e quarenta dias. Pelos serviços prestados a HOPE percebe o montante mensal de oitocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e noventa e seis reais e setenta e sete centavos (ref. Outubro/2014). O contrato foi firmado após processo licitatório que observou a modalidade de Carta Convite, prevista no Decreto 2745/1998. Tal contrato foi objeto de inclusão de termo aditivo. Em vinte e três de março de 2012 foi celebrado o 1º termo aditivo, com o objetivo de promover a atualização/alteração de endereço da peticionária. Em vinte e cinco de fevereiro de 2013 foi celebrado o 2º termo aditivo, cujo objeto foi a prorrogação de prazo do referido serviço por 240 dias a partir do término do contrato. Em três de fevereiro de 2014 foi celebrado o 3º termo aditivo, cujo objeto foi a prorrogação de prazo, para mais 300 dias, mais inclusão de verba no total de três milhões e cem mil reais.
 - b) Contratos de Serviços suplementares de projetos em geral, para atendimento das unidades da Petrobras, no âmbito de atuação da regional Norte-Nordeste dos Serviços Compartilhados, firmado com a Petróleo Brasileiro S/A em vinte e quatro de fevereiro de 2014. O contrato foi firmado por período de mil e noventa e cinco dias, não tendo sido objeto de qualquer termo aditivo, sendo certo que seu valor contratado monta três milhões cento e vinte e nove mil, vinte e dois reais e sessenta e nove centavos mensais (ref. Outubro/2014). Tal contrato foi firmado após



processo licitatório que observou a modalidade de Carta Convite, prevista no Decreto 2745/1998.

- c) Contrato de serviços técnicos às atividades da Engenharia/IEE/CMTA, firmado em três de janeiro de 2010, pelo período de novecentos e dez dias. O referido contrato monta valor mensal de cento e noventa e nove mil, novecentos e quarenta e oito reais e setenta e um centavos (ref. Outubro/2014). O contrato foi firmado após processo licitatório que observou a modalidade de Carta Convite, prevista no Decreto 2745/1998. Tal contrato foi objeto de termo aditivo. Em primeiro de fevereiro de 2011 foi celebrado o 1º termo aditivo, com o objetivo de promover ajustes que implicavam na inclusão de níveis de categoria profissional e de atualização de valores de percurso e diária. No entanto, não houve alteração no valor final do contrato. Em vinte e nove de julho daquele mesmo ano de 2011 foi celebrado o 2º termo aditivo para que fosse procedido um remanejamento de verba, a fim de adequar a prestação de serviços às necessidades específicas da Petrobras. Mais uma vez não houve alteração no valor final do contrato. Em vinte e um de outubro de 2011 foi celebrado o 3º termo aditivo, com o escopo de promover a revisão do anexo VI do contrato, incluindo a prestação de serviços à unidade localizada no Município de Coari – AM. Não houve, neste aditivo, alteração no valor final do contrato. Em seis de fevereiro de 2012 foi celebrado o 4º termo aditivo, com o objetivo de alterar o valor do contrato, sem prorrogação de prazo, a fim de atender as necessidades da Petrobras. Foi acrescido o valor de novecentos e oitenta e dois mil, setecentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos. Em dezessete de dezembro de 2012 foi celebrado o 5º termo aditivo, com o objetivo de promover prorrogação do prazo contratual e, em consequência, ajustar o saldo contratual. O Valor do contrato teve acréscimo de quatro milhões, noventa e quatro mil, novecentos e cinquenta e um reais e trinta e oito



centavos. Em quatro de setembro de 2013 foi celebrado o 6º termo aditivo, com o objetivo de incluir a categoria de auxiliar de serviços gerais e o nível IV à categoria profissional de Consultor Sênior. Não houve alteração no valor final do contrato.

- d) Em vinte e sete de fevereiro de 2012 foi firmado contrato para prestação de serviços suplementares de apoio a projetos, no âmbito de atuação do Núcleo de Serviços do Espírito Santo, da Regional da Bacia de Campos, dos Serviços Compartilhados. O contrato foi firmado após processo licitatório que observou a modalidade de Carta Convite, prevista no Decreto 2745/1998. O referido contrato foi celebrado para o período de mil quatrocentos e sessenta dias, sendo certo que seu valor mensal monta novecentos e trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta e três reais e vinte centavos (ref. Outubro/2014). Tal contrato foi objeto de termo aditivo. Em trinta de maio de 2012 foi celebrado o 1º termo aditivo, com o objetivo de promover a alteração de endereço, acréscimo de novos itens, sem acréscimo de valor. Em vinte e três de outubro de 2013 foi celebrado o 2º termo aditivo, com o objetivo de promover acréscimo de verba, no valor de dois milhões oitocentos e trinta mil reais e noventa e oito centavos. Em dez de fevereiro de 2014 foi celebrado o 3º termo aditivo, com o objeto de promover a prorrogação de sua vigência, sem acréscimo de valor.
- e) Contrato celebrado com a Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras – tendo como objeto serviços de apoio para atividades do SAF-SMS e serviços complementares na área de segurança industrial, cujo início se deu em dez de setembro de 2012, tendo como período total mil e noventa e cinco dias. O contrato foi firmado após processo licitatório que observou a modalidade de Carta Convite, prevista no Decreto 2745/1998. Tal contrato monta o valor mensal de cento e vinte e seis mil, quatrocentos e



sessenta e seis mil reais e trinta e sete centavos (ref. Outubro/2014). Não houve aditivos a este contrato.

- f) Contrato de Serviços suplementares de apoio à gestão e projetos em geral, no âmbito de atuação da Regional Sudeste dos Serviços Compartilhados para um período de setecentos e trinta dias. Tal contrato tem por finalidade fornecer profissionais para atividades de apoio à gestão. Celebrado em vinte e três de junho de 2014, seu valor mensal é de quarenta milhões, cento e setenta e sete mil seiscentos e vinte reais e sessenta e sete centavos (ref. Outubro/2014). O contrato foi firmado após processo licitatório que observou a modalidade de Carta Convite, prevista no Decreto 2745/1998. Não foram celebrados termos aditivos a este contrato.
- g) Contrato cujo objeto são serviços de zeladoria para a área de Captação de Água, no qual se estabeleceu o período de setecentos e trinta dias. O contrato foi firmado após processo licitatório que observou a modalidade de Carta Convite, prevista no Decreto 2745/1998. Seu início se deu em vinte e cinco de fevereiro de 2014 e dadas as suas especificidades, montou quantia de vinte e quatro mil cento e cinquenta e dois reais e seis centavos mensais (ref. Outubro/2014). Este contrato sofreu aditivo em vinte e sete de março de 2014 para redução de seu valor.
- h) Contrato celebrado após licitação pela modalidade de carta convite com a Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras – pelo período de cento e oitenta dias. O referido contrato teve início em primeiro de agosto de 2014 e tem por objeto a prestação de serviços técnicos em segurança do trabalho, meio ambiente e saúde, com valor mensal de cento e oitenta e três mil, noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos (ref. Outubro/2014). Tal contrato não recebeu aditivos.

CA



- i) Contrato formalizado com a Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras - após licitação que obedeceu à modalidade de carta convite, conforme praxe nesse tipo de contratação. Seu objeto contratual é de serviços de apoio técnico e operacional e, celebrado em vinte e sete de maio de 2013, tem prazo de mil e noventa e seis dias. Tal contrato monta no valor mensal de doze mil, quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e sete centavos (ref. Outubro/2014). Este contrato não recebeu aditivos.
- j) Contrato com a Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras – celebrado após licitação realizada pela modalidade de carta convite. Este contrato, cujo período totaliza seiscentos e nove dias, foi celebrado em sete de julho de 2014 para a realização de serviços de elaboração de planos de manutenção para equipamentos de projetos. Seu valor mensal monta trinta e quatro mil quinhentos e trinta e sete reais e trinta e oito centavos (ref. Outubro/2014). Este contrato não recebeu aditivos.
- k) Contrato para prestação de serviços técnicos de planejamento, programação e controle em Pilar-AL, celebrado em vinte e oito de outubro de 2013, para um período de seiscentos dias. Tal contrato também obedeceu o critério licitatório de convocação por carta convite e pelo total de serviços constantes em sua descrição técnica foi pactuada a quantia de cento e vinte e seis mil cento e noventa reais e um centavo (ref. Outubro/2014). Não houve aditivos a este contrato.
- l) Em vinte e três de outubro de 2013 foi celebrado contrato para prestação de serviços técnicos de planejamento, programação e controle em Atalaia Velha-SE, pelo período de seiscentos dias, cujo valor mensal é de cinquenta e quatro mil setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos (ref. Outubro/2014). Tal contrato foi celebrado após processo licitatório que obedeceu igualmente a modalidade de carta convite. Não houve aditivos a este contrato.

02



- m) Contrato firmado com a Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras - para fornecimento de serviços técnicos de programação e controle em Atalaia-SE, pelo período de seiscentos dias. O contrato foi firmado após processo licitatório que observou a modalidade de Carta Convite, prevista no Decreto 2745/1998. Oitenta e seis mil oitocentos e trinta e sete reais é o valor mensal recebido pelos serviços (ref. Outubro/2014), que se iniciaram em vinte e dois de novembro de 2013. O período de tal contrato é de seiscentos dias. Não houve aditivos a este contrato.
- n) Contrato celebrado com a Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras - após licitação realizada pela modalidade de carta convite para serviços de planejamento, programação e controle em sua unidade de Carmópolis - SE. Tal contrato foi celebrado para um período de seiscentos dias de prestação de serviços continuados e para tanto pactuou-se o valor mensal de cento e sessenta seis mil duzentos e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos (ref. Outubro/2014). Não houve aditivos a este contrato.
- o) Contrato firmado em vinte e três de outubro de 2013, cujo valor mensal monta vinte e oito mil quatrocentos e três reais e dezenove centavos (ref. Outubro/2014). O objeto de tal contratação, feita após licitação pela modalidade de carta convite, em vinte e três de outubro de 2013, foi a prestação de serviços técnicos de planejamento, programação e controle na unidade de Siqueira Campos-SE. O contrato tem vigência de 600 dias. Este contrato não recebeu aditivos.
- p) Contrato para prestação de serviços de apoio à operação da UTE-ABP. Tal contrato foi firmado em vinte e dois de setembro de 2014, pelo período de trezentos e sessenta e cinco dias. Também segundo a modalidade de carta convite por parte de Petróleo Brasileiro S/A, seu valor mensal monta quarenta e seis mil oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos (ref. Outubro/2014).



Anexo 2:

Despacho judicial proferido em 24.10.2014, no qual o Juiz federal Sergio Moro afirma não existir documentos relativos a transferências financeiras realizadas entre a HOPE e as empresas supostamente pertencentes ao Sr. Alberto Youssef

CH



INQUÉRITO POLICIAL Nº 5053807-56.2014.404.7000/PR

AUTOR : POLÍCIA FEDERAL/PR
A APURAR : HOPE RECURSOS HUMANOS S.A.
MPF : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DESPACHO

A autoridade policial não localizou, até o momento, documentos relativos a transferências financeiras realizadas entre a HOPE e as empresas mencionadas no evento 1. Aguarda a totalidade das notas requisitadas à SEFAZ/SP (evento 17).

A empresa HOPE Recursos Humanos S.A, intimada pela autoridade policial a prestar esclarecimentos, afirma que nunca efetuou pagamentos ou quaisquer transferências financeiras às referidas empresas. Requer acesso integral aos presentes autos para melhor esclarecer os fatos (evento 15).

Defiro o cadastramento da empresa nestes autos de inquérito. Promova a Secretaria o necessário.

Ciência após ao advogado.

Ciência à autoridade policial, devendo o inquérito tramitar entre PF e MPF.

Curitiba/PR, 24 de outubro de 2014.

Sergio Fernando Moro
Juiz Federal



Documento eletrônico assinado por **Sergio Fernando Moro, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfpr.jus.br/gedpro/verifica/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **8804776v3** e, se solicitado, do código CRC **DB50363F**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): Sergio Fernando Moro

Data e Hora: 24/10/2014 15:10

